



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADORA LUNA ZARATTINI

REQUERIMENTO Nº / 2025

Requer informações acerca da elaboração dos Planos de Intervenção e Arquitetônico do Cemitério Dom Bosco, incluído no Bloco II da concessão dos serviços cemiteriais de São Paulo, bem como a respeito da execução do Acordo de Cooperação Técnica MDHC 1/2024.

Senhores Vereadores membros da Comissão Extraordinária de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a competência das Comissões Permanentes de “solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão”, de acordo com o artigo 46, inciso III, do Regimento Interno desta casa;

CONSIDERANDO as graves violações de direitos humanos identificadas a partir da descoberta da Vala Comum de Perus em 1990, cemitério clandestino utilizado pelo regime ditatorial brasileiro para ocultação dos corpos das vítimas da repressão, contendo 1.049 sacos com ossos humanos cujos estudos de identificação ainda estão sendo realizados;

CONSIDERANDO o *caput* e incisos I, II e III da Lei Municipal nº 17.180, de 25 de setembro de 2019, que determina que os contratos de concessão dos serviços funerários

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA LUNA ZARATTINI**

municipais deverão dispor sobre a criação de memoriais de mortos políticos do período do regime ditatorial brasileiro para garantir a preservação das ossadas dos mortos políticos, espaço e infraestrutura para estudos e trabalhos científicos de identificação e recuperação da história e da memória, e espaço de visitação para preservação da história e culto à memória;

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 17.180, de 25 de setembro de 2019, que estabelece que o contrato de concessão referente ao Cemitério Dom Bosco disponha sobre a destinação de espaço de apoio para a continuidade dos estudos de identificação e preservação das ossadas da Vala Comum de Perus;

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão nº 54/SFMSP/2022 (SEI 078474905) – Lote II, celebrado entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo, a SP Regula, e a Concessionária SPE Consórcio Cortel SP S/A, que inclui entre os equipamentos administrados os Cemitério Dom Bosco;

CONSIDERANDO a vinculação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula ao Gabinete do prefeito, conforme artigo 2º da Lei nº 17.433, de 29 de Julho de 2020;

CONSIDERANDO o Anexo III do Contrato de Concessão – Caderno de Encargos da Concessionária, que dispõe em seu item 8.1 e 8.1.1 a obrigatoriedade de implementação de ao menos um espaço no Cemitério Dom Bosco para preservação da continuidade dos estudos de identificação das ossadas encontradas na Vala Comum de Perus;

CONSIDERANDO o item 8.1.2 do mesmo Anexo III do Contrato de Concessão, que determina que o Espaço de Estudos de Identificação das Ossadas da Vala Comum de Perus deve constar no Plano de Intervenções da Concessão, com observância das diretrizes do Plano Arquitetônico;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADORA LUNA ZARATTINI

CONSIDERANDO a obrigação contratual de elaboração dos Planos de Intervenção e Arquitetônico até 90 dias antes do início da ‘Etapa 2 – Execução da Intervenção do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO’ que, por sua vez deveria ser iniciada 18 meses da data da ordem de início (emitida no dia 06/01/2023, SEI 078586869), ou seja, até a data de 06/07/2024, conforme item 5.4, ‘a’ e ‘b’, e item 46.3 do Anexo III do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que não foi identificada a entrega dos Planos de Intervenção e Arquitetônico no Processo SEI 9310.2023/0000191-5, relativo ao Contrato de Concessão nº 54/SFMSP/2022 nem em Processos relacionados;

CONSIDERANDO comunicação da Gerência de Análise e Acompanhamento de Projetos da SP Regula atestando em 25/04/2025 que não foram entregues os Planos de Intervenções e Arquitetônico (SEI 124498325), documentos essenciais para implementação, entre outros, do Espaço de Estudos de Identificação das Ossadas da Vala Comum de Perus;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica MDHC 1/2024 (SEI 103974039), firmado em sede do Incidente Conciliatório nº 0000063-68.2017.4.03.6900 - Ação Civil Pública nº 0025169-85.2009.4.03.610, que estabelece como obrigação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo:

“Fazer a mediação entre os órgãos responsáveis para a construção, no Cemitério Dom Bosco, de um memorial apropriado para futuro armazenamento e guarda dos restos mortais, uma vez concluídos os trabalhos de análise e identificação, com capacidade também para a realização de eventuais análises científicas, assim como espaço destinado à educação em direitos humanos”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADORA LUNA ZARATTINI

REQUEIRO, nos termos regimentais, o envio aos seguintes órgãos dos questionamentos subsequentes:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Viaduto do Chá, 15, Centro, CEP: 01002-020

A/C: **Sr. Ricardo Nunes**

Prefeito do Município de São Paulo

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO - SP REGULA**

Viaduto do Chá, 15, Centro, CEP: 01002-020

A/C: **Sr. João Manoel da Costa Neto**

Diretor Presidente da SP Regula

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

R. Libero Badaró, 119, Centro

A/C.: **Sra. Regina Célia da Silveira Santana**

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA LUNA ZARATTINI**

1. É de conhecimento do órgão o descumprimento de prazo contratual para elaboração dos Planos de Intervenção e Arquitetônico atinentes ao Cemitério Dom Bosco, previstos no Contrato de Concessão nº 54/SFMSP/2022, que dispõe sobre a Concessão do Bloco II dos Serviços Cemiteriais e Prestação de Serviços Funerários no Município de São Paulo?
2. Houve prorrogação do prazo contratual para elaboração dos Planos de Intervenção e Arquitetônico no presente caso?
 - 2.1. Se positivo, qual a justificativa?
3. Não tendo havido prorrogação do prazo contratual para elaboração dos Planos de Intervenção e Arquitetônico do Cemitério Dom Bosco, que medidas foram adotadas para remediar tal fato? Foi realizada autuação da conduta?
4. Considerando a vinculação dos Planos de Intervenção e Arquitetônico à implementação do Espaço de Estudos de Identificação das Ossadas da Vala Comum de Perus, bem como de melhorias nos cemitérios concedidos, proteção do patrimônio histórico e promoção dos direitos dos usuários dos serviços cemiteriais, quais os impactos concretos do atraso da entrega dos referidos planos para o cumprimento do cronograma do Programa de Intervenção da concessão do bloco II, em especial do Cemitério Dom Bosco?
5. Há outros cemitérios do Bloco II, bem como dos Blocos I, III e IV, cujos Planos de Intervenção e Arquitetônicos não foram entregues ou foram entregues com atraso?
 - 5.1. Quais medidas foram adotadas para remediar tal fato?
 - 5.2. Foi realizada autuação da conduta?
 - 5.3. Quais os impactos concretos do atraso para cumprimento do cronograma do Programa de Intervenção?
6. Considerando o Acordo de Cooperação Técnica MDHC 1/2024 9 (SEI 103974039), celebrado em 13/05/2024, quais medidas foram adotadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania para implementação do Memorial da Vala de Perus, apto para futuro armazenamento e guarda dos restos mortais e à educação em direitos humanos?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA LUNA ZARATTINI

6.1. Quais os impactos da falta dos Planos de Intervenção e Arquitetônico do Cemitério Dom Bosco para consecução dessa obrigação firmada com o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania?

No mais, permanecem meus votos de estima e consideração aos demais Colegas membros desta Comissão e dos servidores que a auxiliam.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

LUNA ZARATTINI

Vereadora

Presidenta da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania